



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SANTO ÂNGELO — RS

LEI Nº 1.420/91

De 18 de setembro de 1991.

Determina a permanência do estacionamento oblíquo situado defronte o Hotel Avenida, precisamente entre a rua Andradas e 03 de Outubro, em canteiro central na Avenida Venâncio Aires e dá outras providências

VEREADOR JUAREZ ALVES LEMOS, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Ângelo-Rs.

FAÇO SABER, em cumprimento ao que determina a Lei Orgânica do Município de Santo Ângelo em seu Parágrafo 6º do Artigo 67, que o Poder Legislativo de Santo Ângelo aprovou e eu promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º Passa a ser permanente o estacionamento oblíquo situado no trecho da rua 03 de Outubro até a rua Andradas, em canteiro central na Avenida Venâncio Aires; precisamente em frente a Associação Comercial e Hotel Avenida.

Art. 2º Fica a firma Pedro Luiz Ceretta & Cia Ltda, autorizada a promover as melhorias que julgar necessárias na aquele estacionamento oblíquo, porém não responde o Poder Público Municipal pelos gastos que ela, porventura venha a efetuar na melhoria do local.

Art. 3º O estacionamento oblíquo destina-se para o uso da comunidade Santoangelense e a coletividade em geral.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ÂNGELO, EM 18 DE SETEMBRO DE 1991.

Ver. JUAREZ ALVES LEMOS
Presidente